

EIXO TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO	
Plano Nacional de Educação (PNE)	Plano Municipal de Educação (PME)
<p>Meta 15. Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>	<p>Meta 15:</p> <p>A/C) Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 2 ± 1 anos de vigência deste PNE PME, política nacional municipal de formação dos profissionais trabalhadores da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam (Pré-Conferência SME – A) manhã; C) noite).</p> <p>B) Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PNE deste PME, política nacional municipal de formação dos profissionais trabalhadores da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam (Pré-Conferência SME – B) tarde).</p>
Estratégias do PNE:	Estratégias Municipais:
	<p>A) Levantar demanda, planejar e ofertar gratuitamente, no prazo máximo de dois anos de vigência deste PME, em regime de colaboração entre entes federados a formação em nível superior a todos os integrantes do magistério, bem como a profissionalização dos trabalhadores da educação em cursos de nível médio, superior e com acesso a formação continuada e pós-graduação <i>lacto/stricto sensu</i> na respectiva área de atuação (Pré-Conferência SME – A) manhã).</p>
<p>15.1. Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da Educação e da</p>	<p>15.1.1. Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais dos trabalhadores da Educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior existentes nos Estados, Distrito Federal e</p>

<p>capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.</p>	<p>Municípios, e defina obrigações e responsabilidades recíprocas entre os partícipes (Pré-Conferência SME – A) manhã; B) tarde; C) noite).</p>
<p>15.2. Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de Educação Básica.</p>	<p>15.2.1. Ampliação de vagas para a formação inicial dos trabalhadores da educação em instituições do setor público 15.2.2. Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de Educação Básica.</p>
<p>15.3. Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica.</p>	<p>15.3.1. Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica (Pré-Conferência SME – A) manhã; B) tarde; C) noite).</p>
<p>15.4. Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.</p>	<p>15.4.1. Consolidar e ampliar plataforma eletrônica no município para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais trabalhadores da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos. (Pré-Conferência SME – A) manhã; C) noite). 15.4.2. Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos (Pré-Conferência SME – B) tarde). 15.4.3. Consolidar e ampliar plataforma eletrônica no município para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais trabalhadores da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos. (Pré-Conferência SME – A) manhã; B) tarde). 15.4.4. Criar estratégias para expansão da plataforma eletrônica do município para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial de trabalhadores da educação (Pré-Conferência SME – B) tarde).</p>

<p>15.5. Implementar programas específicos para formação de profissionais da Educação para as escolas do campo, de comunidades indígenas e quilombolas e para a Educação especial.</p>	<p>15.5.1. Implementar programas específicos para formação de trabalhadores profissionais da Educação que atuam com alunos oriundos de para as escolas do campo, de comunidades indígenas, quilombolas, do campo, alunos estrangeiros, EJA e para a Educação especial.</p> <p>15.5.2. Implementar programas específicos para formação de trabalhadores profissionais da Educação que atuam com estudantes da EJA (fase I e II) e oriundos de para as escolas do campo, de comunidades indígenas, quilombolas, do campo, estudantes estrangeiros, e para a da Educação especial</p>
<p>15.6. Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do(a) aluno(a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE.</p>	<p>15.6.1. Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do(a) aluno(a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as novas modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do deste PNE</p> <p>15.6.2. Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do(a) aluno(a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e formação pedagógica didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste do PNE.</p> <p>15.6.3. Incorporar nas reformas curriculares dos cursos de licenciatura do ensino superior a formação em temáticas que envolvam Educação especial e inclusiva, direitos humanos, direito e proteção das crianças e adolescentes e promoção das igualdades étnico racial e de gênero.</p>
<p>15.7. Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da Educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.</p>	<p>15.7.1. Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da Educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.</p>
<p>15.8. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.</p>	<p>15.8.1. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos trabalhadores profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.</p>

<p>15.9. Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na Educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.</p>	<p>15.9.1. Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na Educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de sua atuação docente, em efetivo exercício (Pré-Conferência SME – A) manhã; B) tarde; C) noite).</p>
<p>15.10. Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.</p>	<p>15.10.1. Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) trabalhadores profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério (Pré-Conferência SME – A) manhã; B) tarde; C) noite).</p>
<p>15.11. Implantar, no prazo de um ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os profissionais da Educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.</p>	<p>15.11.1. Implantar, no prazo de dois um anos de vigência desta Lei, política municipal nacional de formação continuada para os trabalhadores profissionais da Educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.</p> <p>15.11.2. Implantar, no prazo de um ano de vigência desta Lei, política municipal nacional de formação continuada para os trabalhadores profissionais da Educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.</p>
<p>15.12. Instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.</p>	<p>15.12.1. Instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem (Pré-Conferência SME – A) manhã; B) tarde; C) noite).</p>
<p>15.13. Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação</p>	<p>15.13.1. Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes (Pré-Conferência SME – A) manhã; B) tarde; C) noite).</p>

didático-pedagógica de profissionais experientes.	
---	--

Plano Nacional de Educação (PNE)	Plano Municipal de Educação (PME)
Meta 16. Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os(as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	Meta 16: A/B/C) Formar, em nível de pós-graduação, 80% 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência do PME deste PNE , e garantir a todos os(as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino (Pré-Conferência SME – A) manhã; B) tarde; C) noite).
Estratégias do PNE:	Estratégias Municipais:
16.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de Educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	16.1.1. Integrar as políticas de formação de trabalhadores da educação no âmbito do sistema municipal de educação Realizar, em regime de colaboração, realizando o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentando a respectiva oferta por parte das instituições públicas de Educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
16.2. Consolidar política nacional de formação de professores da Educação Básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.	16.2.1. Consolidar política municipal nacional de formação de trabalhadores professores da Educação Básica, definindo diretrizes municipais nacionais , áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.
16.3. Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção	16.3.1. Ampliar e consolidar programa específico de acesso a bens artístico-culturais, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os profissionais da educação, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura, investigação, formação de plateia e ampliação cultural.

do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.	16.3.2. Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os trabalhadores professores da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.
16.4. Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.	16.4.1. Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos trabalhadores professores da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível
16.5. Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da Educação Básica.	16.5.1. Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos trabalhadores professores e demais profissionais da Educação Básica
16.6. Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.	16.6.1. Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público (Pré-Conferência SME – A) manhã; B) tarde; C) noite).

Plano Nacional de Educação (PNE)	Plano Municipal de Educação (PME)
Meta 17. Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PNE.	Meta 17: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência do PME deste PNE .
Estratégias do PNE:	Estratégias Municipais:
17.1. Constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum	17.1.1. Constituir, por iniciativa da SME do Ministério da Educação , até o final do primeiro ano de vigência do PME deste PNE , fórum

permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.	permanente, com representação do Sistema Municipal de Educação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (Pré-Conferência SME – A) manhã; B) tarde; C) noite).
17.2. Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	17.2.1. Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Pré-Conferência SME – A) manhã; B) tarde; C) noite).
17.3. Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.	17.3.1. Implementar e executar no âmbito municipal da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as políticas de planos de carreira já existentes para os trabalhadores da educação os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual de incentivos ao de cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar
17.4. Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.	17.4.1. Ampliar o investimento público, no mínimo 30% em educação, garantindo a implementação de políticas de valorização dos trabalhadores da educação. 17.4.2. Ampliar o investimento público municipal, no mínimo 30% em educação, garantindo a implementação de políticas de valorização dos trabalhadores da educação, em particular o piso salarial nacional profissional

Plano Nacional de Educação (PNE)	Plano Municipal de Educação (PME)
---	--

<p>Meta 18. Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.</p>	<p>Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de Carreira para os(as) trabalhadores profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) trabalhadores profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal</p>
<p>Estratégias do PNE:</p>	<p>Estratégias Municipais:</p>
<p>18.1. Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da Educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.</p>	<p>18.1.1. Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência do PME deste PNE, 100% 90% 90% (noventa cem por cento), no mínimo, dos trabalhadores da educação respectivos profissionais de magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos trabalhadores profissionais da Educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados</p>
<p>18.2. Implantar, nas redes públicas de Educação Básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.</p>	<p>18.2.1. Ampliar nas redes públicas de Educação Básica e superior, a formação continuada e o acompanhamento dos profissionais iniciantes, por equipe de profissionais experientes, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina 18.2.2. Implantar, nas redes públicas de Educação Básica, programa específico de acompanhamento dos profissionais iniciantes, realizados por equipe de profissionais experientes,</p>

	<p>visando subsidiar, com base em avaliação formativa, o processo de inserção profissional.</p> <p>18.2.3. Implantar, nas redes públicas de Educação Básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina</p> <p>18.2.4. Ampliar nas redes públicas de educação básica os processos de formação continuada voltadas aos profissionais iniciantes, visando ao atendimento de suas necessidades formativas específicas</p>
<p>18.3. Realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada dois anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da Educação Básica pública.</p>	
<p>18.4. Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.</p>	<p>18.4.1. Prever e ampliar, no primeiro ano de vigência deste PME e nos anos seguintes de maneira gradativa, as licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu, nos planos de carreira dos trabalhadores da educação.</p>

	<p>18.4.2. Prever e ampliar, no primeiro ano de vigência deste PME e nos anos seguintes de maneira gradativa, as licenças remuneradas, os convênios com Universidades públicas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu, nos planos de carreira dos trabalhadores da educação.</p>
<p>18.5. Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.</p>	<p>18.5.1. Mobilizar anualmente para que os(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério sejam considerados no preenchimento do censo</p>
<p>18.6. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas</p>	
<p>18.7. Priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os(as) profissionais da educação.</p>	
<p>18.8. Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.</p>	<p>18.8.1. Estabelecer por meio de legislação específica comissão paritária permanente com representação dos trabalhadores da educação, por meio da entidade sindical, de caráter deliberativo, para acompanhamento, elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.</p>

	Inclusão de meta: Redução do número de alunos por turma.
	<p>15.1.1. Realizar diagnóstico, ainda no primeiro ano de vigência do PME, com vistas em estabelecer a limitação de estudantes por turma conforme indicação da CONAE 2014.</p> <p>15.1.2. Estabelecer a limitação de estudantes por turma conforme indicação da CONAE 2014, (0-2 até 8 crianças, 3-5 até 15 estudantes, ensino fundamental series iniciais até 20 estudantes, fundamental series finais até 25 estudantes, médio e superior até 30 estudantes), no período de vigência do PME.</p>

META	<p>Inclusão de meta: Expansão da hora atividade da Educação Básica pública para 50% da jornada de trabalho.</p> <p>Inclusão de meta: Implantação imediata dos 33,33% de hora Atividade para os professores conforme Lei n.º 11.738/2008 e ampliação gradativa para 50% de hora atividade até o 4.º ano de vigência do PME.</p>
Estratégias	<p>15.1.1. Acompanhar, fiscalizar e dar suporte para o cumprimento da hora atividade nas escolas públicas da educação básica, conforme Lei n.º 11.738/2008, até o 4.º ano de vigência do PME e expandi-la para 50%</p>

	conforme indicação da CONAE 2014
	15.1.2. Realizar concurso público para suprimento do quadro dos profissionais da educação (professores de educação Infantil e profissionais do magistério)
	B) Ampliar os investimentos públicos em educação (Pré-Conferência SME – B) tarde).

META	B) Ampliação do quadro de auxiliares de serviços escolares em todos os equipamentos de ensino (Pré-Conferência SME – B) tarde).
Estratégias	B) Realizar concurso público para suprimento do quadro de auxiliares de serviços escolares (Pré-Conferência SME – B) tarde).